



UNILASALLE

CANOAS-RS



Gestação de Substituição no Brasil: aspectos jurídicos e sociais



Autor: Paola Caroline Mossini Manfron

Instituição: Centro Universitário La Salle – UNILASALLE

Curso: Direito

paz no plural

Área Temática: Ciências Sociais Aplicadas.



Metodologia: Pesquisa bibliográfica e de legislação.

Segundo a Constituição, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito. Logo o Estado garante a livre decisão ao casal sobre seu planejamento familiar, o que inclui também o uso de novas tecnologias reprodutivas, como a gestação de substituição. Essa técnica consiste no uso de uma doadora temporária de útero para gestar criança, devido à impossibilidade da mãe de intenção, ou devido ao fato de não haver mãe de intenção, como no caso de homossexuais.

#FREEUTERO



Resultados: Conclui-se na pesquisa que as doadoras temporárias do útero devem pertencer à família dos doadores genéticos, num parentesco até o quarto grau. Outros casos podem ser autorizados de forma específica pelo Conselho Regional de Medicina.

☐ Referências Bibliográficas

ROSA, A.P.; POMPERMAIER, L.B. (2016) **Gerando amor**. São Paulo: Scortecci,

Conselho Federal de Medicina. (2015) **RESOLUÇÃO CFM nº 2.121/2015**. <http://portal.imprensanacional.gov.br/>

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. (2001). [Coleção Saraiva de Legislação]. (21a ed.). São Paulo: Saraiva.

Instituto de Bioética da PUCRS. (2010) Revista da AMRIGS, Porto Alegre, (54 ed.)

http://www.amrigs.org.br/revista/54-04/022-732_bioetica_aspectos.pdf